LEI N° 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar

II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo

III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres

IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1° desta norma.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 811

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de agosto
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 606, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA MARRETA, SITUADA NO BAIRRO CAIMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É denominada PASTOR FERNANDO GRANGEIRO a rua Marreta situada no bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar
II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo
III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres
IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1º desta norma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I - Do Governo Municipal:
a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá
II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
a) Representante do SUS no âmbito federal;
b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;

c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;
d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
e) Um representante do CBIA;
f) Um representante das entidades Privadas de Saúde
g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 617, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SE